

## **POLÍTICAS DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS DA TRIVÈLLA INVESTIMENTOS S.A**

VERSÃO - JANEIRO DE 2019

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS DA TRIVÈLLA INVESTIMENTOS S/A**

### **I. APLICAÇÃO E OBJETO**

A Trivèlla Investimentos S.A. ("Trivèlla" ou "Gestor"), vem por meio desta, nos termos do Código de Auto Regulação da ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto"). Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o exercício do direito de voto em assembleias gerais de Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Fundo" ou "Fundos") geridos pela Trivèlla, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto ("Ativos") em assembleias.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

### **II - PRINCÍPIOS GERAIS**

Quando exercer o direito de voto em assembleias, na qualidade de gestora dos Fundos, a Trivèlla o fará norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, decorrentes do patrimônio e das atividades dos Fundos, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias e evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Trivèlla buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos Fundos, observada as demais disposições desta Política.

Nesse sentido, o Gestor adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e o Gestor necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo Gestor;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que o Gestor sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

### **III - CONFLITO DE INTERESSE: PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS**

A atuação da Trivèlla como gestora de carteiras dos Fundos pauta-se pela transparência e ética com os clientes, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a Trivèlla poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissoras dos ativos detidos pelos Fundos, observadas as disposições abaixo.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pelo Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários da Trivèlla em conjunto com o Diretor de Compliance, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a) caso caracterizado o conflito de interesses, a Trivèlla poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente. Tais procedimentos serão baseados nos fatos e nas circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação na referida Assembleia, a natureza do conflito de interesse, dentre outros aspectos; ou
- b) não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Trivèlla deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas.

#### IV - PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de Operações da Trivèlla, sob responsabilidade do Diretor de Gestão, realiza o controle e a execução desta Política. A área de gestão de recursos, também sob responsabilidade do Diretor de Gestão, por sua vez, coordena o procedimento de tomada de decisão em nome dos Fundos.

Ao tomar conhecimento da convocação de assembleia, a Trivèlla analisará cada caso para decidir:

- (i) sobre a participação na assembleia;
- (ii) sobre o teor do voto a ser proferido ou abstenção, visando à melhor decisão para defesa dos interesses dos Fundos, observadas as disposições contidas nesta Política.

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido ou abstenção, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pelas Diretorias de Gestão e Compliance da Trivèlla.

A Trivèlla tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Poderá a Trivèlla se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política. Nesse sentido, a Trivèlla poderá solicitar ao administrador fiduciário de cada Fundo qualquer documentação necessária para a habilitação dos Fundos em assembleias com a devida antecedência da data da assembleia.

A Trivèlla poderá exercer o direito de voto dos Fundos diretamente, por meio de seus representantes, podendo ainda contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções recebidas dos quotistas dos Fundos ou determinadas pela Trivèlla, a critério exclusivo desse Gestor.

Será de responsabilidade da Trivèlla a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

A Trivèlla encaminhará ao administrador fiduciário a justificativa do voto proferido nas assembleias em que os Fundos participarem periodicamente, respeitando os prazos de cada administrador fiduciário, de modo a permitir que o administrador fiduciário inclua no perfil mensal a ser enviado à CVM (i) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

#### V - MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Trivèlla em nome dos Fundos (“Matérias Obrigatórias”):

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia), se aplicável;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento exclusivo da Trivèlla, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, no entendimento exclusivo da Trivèlla.

2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

a) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM e/ou da ANBIMA;
- b) mudança do administrador fiduciário e/ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39, §2º da Instrução CVM 555/14, conforme alterada.

## VI - MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Trivèlla poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu exclusivo critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

## VII - EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O exercício do direito de voto será facultativo à Trivèlla, ainda que tratem de Matéria Obrigatória, nas seguintes hipóteses:

- a) se houver situação de possível conflito de interesses;
- b) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c) se os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d) se a participação total dos Fundos sujeitos a esta Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão; ou
- e) as informações disponibilizadas pela emissora, até 02 (dois) dias antes da assembleia, não forem úteis, necessárias e/ou suficientes para tomada de decisão, mesmo após a solicitação por escrito, inclusive por email, de informações e esclarecimentos adicionais feitos pela Trivèlla.

## VIII - COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

A informação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia estará disponível na Trivèlla.

Caberá ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet).

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Diretoria de Compliance da Trivèlla, no telefone (15) 3357-7182.

## **IX - PUBLICIDADE**

A presente Política de Voto encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no sítio: [www.trivellainvestimentos.com.br](http://www.trivellainvestimentos.com.br)

## **X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembléias gerais das companhias ou fundos de investimento, nas quais o Fundo detenha participação.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembléia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.